



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Gab. 04 - 3ª Turma do Núcleo 4.0 em Segundo Grau

APELAÇÃO Nº 1006517-51.2025.8.26.0576/SP

RELATORA: JUÍZA MARA REGINA D AGNESSA TRIPPO KIMURA

APELANTE: ----- (AUTOR)

APELANTE: ----- (RÉU)

APELANTE: ----- (RÉU)

APELADO: OS MESMOS

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. INSTRUMENTO CONTRATUAL ENCAMINHADO À CONSUMIDORA CONTENDO DESENHO REPRESENTATIVO DE ÓRGÃO GENITAL MASCULINO NO CAMPO DESTINADO À ASSINATURA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSOS DE AMBAS AS PARTES.

I. CASO EM EXAME.

1. AUTORA ALEGA QUE, APÓS ADERIR À CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO OFERECIDO NO INTERIOR DE SUPERMERCADO, RECEBEU POR E-MAIL O RESPECTIVO INSTRUMENTO CONTRATUAL, NO QUAL CONSTAVA, NO CAMPO DESTINADO À ASSINATURA, DESENHO REPRESENTATIVO DE ÓRGÃO GENITAL MASCULINO. PRETENSÃO À CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DOS RÉUS À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

2. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, CONDENANDO OS RÉUS, SOLIDARIAMENTE, AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 1.600,00.

3. RECURSOS DE AMBAS AS PARTES.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO.

4. AS QUESTÕES EM DISCUSSÃO CONSISTEM EM VERIFICAR: (I) SE O RECURSO DA AUTORA PREENCHE OS REQUISITOS PARA CONHECIMENTO, INCLUSIVE À VISTA DA DIALETICIDADE, CUJA AUSÊNCIA FOI SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES; (II) SE OS RÉUS DEMONSTRARAM QUE O DESENHO CONSTANTE DO CAMPO DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL FOI PRODUZIDO PELA PRÓPRIA AUTORA; (III) A EXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS E SEU VALOR; (IV) A MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA.

III. RAZÕES DE DECIDIR.

5. DIALETICIDADE RECURSAL CARACTERIZADA. APELAÇÃO QUE ATACOU OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA.

6. RELAÇÃO DE CONSUMO. REQUERIDOS QUE NÃO SE DESINCUMBIRAM DO ÔNUS DE COMPROVAR A AUTENTICIDADE E A REGULARIDADE DA ASSINATURA LANÇADA NO INSTRUMENTO, TAMPOUCO A ORIGEM DO DESENHO IMPUGNADO, LIMITANDO-SE A JUNTAR DEMONSTRATIVO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE A PESSOA ESTRANHA À LIDE. ÔNUS PROBATÓRIO NÃO SATISFEITO, NOS TERMOS DO ART. 373, II, DO CPC. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFIGURADA.

7. DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. NÃO É RAZOÁVEL EXIGIR QUE A CONSUMIDORA SUPORTE COMO EPISÓDIO TRIVIAL A RECEPÇÃO DE INSTRUMENTO NEGOCIAL CONTENDO REPRESENTAÇÃO OBSCENA EM ESPAÇO RESERVADO À MANIFESTAÇÃO FORMAL DE SUA VONTADE. INVOCAÇÃO DE *ANIMUS JOCANDI* NÃO AFASTA O DEVER DE INDENIZAR. QUALIFICAÇÃO DA CONDUTA COMO BRINCADEIRA INFANTIL NÃO TRANSFORMA EM JURIDICAMENTE ACEITÁVEL CONTEÚDO OBJETIVAMENTE INADEQUADO INSERIDO EM DOCUMENTO ATRIBUÍDO À CONSUMIDORA. SITUAÇÃO QUE PERPASSA O MERO DISSABOR OU ABORRECIMENTO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE SER ESTABELECIDO SEGUINDO OS PRINCÍPIOS DA



RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE CONSIDERADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO MAJORADO PARA R\$ 3.000,00. MONTANTE QUE SE AFIGURA ADEQUADO PARA REPARAR O DANO E DESESTIMULAR CONDUTAS SEMELHANTES.

8. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. MAJORAÇÃO DEVIDA. VERBA FIXADA EM PERCENTUAL PREVISTO NO ART. 85, §2º, DO CPC QUE REPRESENTA HONORÁRIOS MÍNGUOS. FIXAÇÃO DA VERBA POR EQUIDADE QUE SE MOSTRA CABÍVEL NA PARTICULARIDADE DO CASO, EM RESPEITO AO TEMA 1076 DO STJ.

IV. DISPOSITIVO.

9. RECURSO DA PARTE RÉ DESPROVIDO. RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO PARA MAJORAR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 3.000,00 E REDIMENSIONAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3ª Turma do Núcleo 4.0 Em Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da parte ré e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da autora, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de setembro de 2026.

Documento eletrônico assinado por MARA REGINA D AGNESSA TRIPPO KIMURA, Juíza Substituta em Segundo Grau, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsp.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 610000554217v3 e do código CRC 1cdf5182.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARA REGINA D AGNESSA TRIPPO KIMURA
Data e Hora: 10/09/2026, às 10:05:29

1006517-51.2025.8.26.0576

610000554217.V3